**PROCESSO**: **n º** 1206-03423/2016.

**INTERESSADO:** CSMMI/DAL-PMAL

**Assunto:** Aparelho de ar condicionado.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1206-03423/2016, em 01 (um) volume, com 79(setenta e nove) fls., que versam sobre a solicitação de aquisição de um aparelho de ar condicionado, tendo como fornecedor a Carajás Material de Construções Ltda., CNPJ nº 03.656.804/0007-27.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente **Processo Administrativo,** foi instruído como segue:

1. Fls. 02/08 contém formulário de solicitação de aquisição de bens, sem data, de lavra do Tem PM Givaldo Bezerra de Lima, solicitação de aquisição de um aparelho de ar condicionado, tendo como fornecedor a Carajás Material de Construções Ltda., CNPJ nº 03.656.804/0007-27, por adesão à ATA de RP nº 190/2016-AMGESP.
2. Fls. 24/29 e 72/76 constam Certidões de Regularidade Fiscal, da Credora, algumas vencidas.
3. Fls. 51/61 consta Termo de Contrato CPL/PMAL nº 043/2016, entre a PMAL/Carajás Material de Construções Ltda., CNPJ nº 03.656.804/0007-27, para fornecimento de 22 (vinte e dois) ar condicionados, no valor unitário de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) num total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais) e publicação no D.O.E do dia 06/10/2016, página 75, do Extrato.
4. Fls. 71 consta o DANF de nº 000.050.136, do dia 24/01/2017, no valor total de R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), atestado por Marcionilo da E. S. Neto e Givaldo Bezerra de Lima, Tem PM.
5. Fl. 77 Consta informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, e Despacho do Comandante Geral da PM/AL, reconhecendo a despesa e encaminhando a CGE/AL, para análise.
6. Fls. 78/79 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE e da Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise d**o Processo Administrativo nº 1206-3432/2016**, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 79).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Constam as Certidões de regularidade fiscal da Credora, mas algumas encontram-se desatualizadas;

2.3. Constata-se, que as despesas não encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.4. Não foram atendidos totalmente, os itens do artigo 48, do Decreto Estadual nº 52.828/2017.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando da efetivação do pagamento o Órgão deverá acostar aos autos as Certidões de regularidade fiscal da Credora atualizada, em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.
3. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17, assinado pelo Ordenador da Despesa

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** a **“c”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 15 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**